valor do ingresso, entrada ou bilhete".

Artigo 2º)— Continuam em vigor as demais disposições da referida Lei.

Artigo 3º)— Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de Outubro de 1964.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura e afixada por Edital, no lugar de costume.
Laranjal Paulista, 16/10/1964
Waray Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 551, de 16 de Outubro de 1964

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

continua

Artigo 1º) - O imposto Predial Urbano a partir de 1º de Janeiro de 1965, será arrecadado em duas parcelas iguais, sendo a primeira durante o mês de Janeiro e a segunda durante o mes de Outubro.

Artigo 2º) - As construções a serem levantadas nos terrenos localizados no Largo "São João" e nos que estejam até 200 (Duzentos metros da periferia, em linha reta, do referido largo e que nos exercicios de 1965 a 1966 recebam o " habite-se", gozarão de isenção do Imposto Predial Urbano pelos dois exercicios seguintes.

Artigo 3º) - Vencido o prazo estabelecido no artigo primeiro terá um acrescimo de 10% (Dez por cento).

Artigo 4º) - Fica revogada a Lei Municipal nº 303 de 13 de Janeiro de 1960, porem continuando em vigor todas as demais disposições da Lei Municipal nº 295 prevista no artigo 2º da Lei ora revogada.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.
16-10/1964-

a) Antonio Benettoni
Pref. Municipal